



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

Pariquera - Açu, 22 de janeiro de 2026.

Ofício nº 15/2026

Senhor Presidente.

Com os nossos cumprimentos, estamos solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 03/2026, encaminhando substitutivo com a mesma numeração e com as alterações necessárias para apreciação e deliberação do mesmo por parte dessa respeitável Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, meus sinceros agradecimentos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



Wagner Bento da Costa

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
Milton Ticaca
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM N° 03 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 03/2026, que dispõe sobre percentual de aplicação de reposição de perdas inflacionárias de vencimento dos servidores municipais da administração direta do Município de Pariquera-Açu e cria referência remuneratória de plantões para os cargos de médico especialista e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade assegurar o cumprimento do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, mediante a concessão da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, com vistas à recomposição das perdas inflacionárias verificadas no período. Para tanto, propõe-se a aplicação do percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos últimos 12 (doze) meses.

O projeto contempla, ainda, a criação da Referência 27, medida que se mostra necessária e adequada para viabilizar a contratação de médicos especialistas destinados ao atendimento da população na rede municipal de saúde, inclusive por meio de plantões de 8 (oito) horas. Tal iniciativa decorre da reconhecida dificuldade enfrentada pelos Municípios na atração e fixação de profissionais médicos especialistas, em razão da elevada demanda regional e da defasagem entre a remuneração atualmente praticada e os valores praticados pelo mercado.

A instituição de referência remuneratória específica busca conferir maior atratividade aos cargos de médico especialista, possibilitando ao Município

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

manter e ampliar o atendimento especializado, especialmente no âmbito da atenção básica, reduzindo filas, assegurando maior resolutividade e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

Ressalte-se que a medida atende ao interesse público e aos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da continuidade do serviço público, não representando criação arbitrária de despesa, mas sim instrumento de gestão administrativa voltado à adequada organização do quadro de pessoal e à efetiva prestação dos serviços de saúde à população.

Registra-se, por oportuno, que a adequação das referências remuneratórias dos Agentes Comunitários de Saúde ao piso nacional será objeto de proposição legislativa específica, a ser encaminhada a esta Casa de Leis em momento oportuno.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência, confiantes em sua aprovação, por se tratar de matéria de relevante interesse público e social.

Pariquera-Açu, 15 de janeiro de 2026.



Wagner Bento da Costa
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
Milton Ticaca
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 03 DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre percentual de aplicação de reposição de perdas inflacionárias de vencimento dos servidores municipais da administração direta do Município de Paríquera-Açu e cria referência remuneratória de plantões para os cargos de médico especialista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Paríquera-Açu, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput, ficam substituídas as tabelas constantes dos Anexos I, II e III da Lei nº 905, de 11 de fevereiro de 2025, pelas tabelas atualizadas que integram os Anexos I, II e III desta Lei.

Artigo 2º - A revisão de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se aos servidores públicos ativos, aos ocupantes de cargos em comissão e aos integrantes do magistério municipal, observada, para estes, a referência I, nível 1.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores do magistério enquadrados nas classes e níveis de progressão na carreira serão atualizados mediante a aplicação, sobre o valor revisado da referência I, nível 1, dos percentuais previstos nas tabelas constantes do Anexo II da Lei nº 905, de 11 de fevereiro de 2025, nos termos do art. 43 da Lei nº 693, de 2019.

Artigo 3º - Fica observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, sendo vedada a percepção de remuneração superior ao subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Fica criada a Referência 27, constante do Anexo I desta Lei, destinada à fixação da remuneração dos cargos de médico especialista, com residência médica ou título equivalente, em regime de plantões de 8 (oito) horas, para atuação na rede municipal de saúde.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paríquera-Açu, 15 de janeiro de 2026.



WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paracatu de Baixo

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@paracatudebajo.sp.gov.br

ANEXO I

REF:	VALOR - R\$
1	R\$ 1.705,35
2	R\$ 1.721,51
3	R\$ 1.737,65
4	R\$ 1.768,59
5	R\$ 1.876,72
6	R\$ 1.883,63
7	R\$ 2.109,23
8	R\$ 2.366,89
9	R\$ 2.565,62
10	R\$ 2.661,27
11	R\$ 3.002,71
12	R\$ 3.397,12
13	R\$ 3.955,14
14	R\$ 4.492,47
15	R\$ 5.851,64
16	R\$ 6.694,56
17	R\$ 6.822,43
18	R\$ 7.116,00
19	R\$ 7.269,25
20	R\$ 7.646,26
21	R\$ 9.286,80
22	R\$ 10.118,65
23	R\$ 11.804,30
24	R\$ 16.081,24
25	R\$ 17.705,86
Plantão 12 horas (Clínico Geral)	
26	R\$ 1.175,98
Plantão 8 horas (especialidade médica)	
27	R\$ 1.440,00
11-A	R\$ 3.165,33
11-B	R\$ 3.043,61
11-C	R\$ 3.115,91
20-A	R\$ 8.518,90

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paracatu de Baixo

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@paracatu.sp.gov.br

ANEXO II

TABELA I - CLASSES DE DOCENTES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 30 HORAS

REF.	NÍVEL						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.791,02	3.980,57	4.179,60	4.388,58	4.608,01	4.838,41	5.080,33
2	3.980,57	4.179,60	4.388,58	4.608,01	4.838,41	5.080,33	5.334,35
3	4.179,60	4.388,58	4.608,01	4.838,41	5.080,33	5.334,35	5.601,07
4	4.388,58	4.608,01	4.838,41	5.080,33	5.334,35	5.601,07	5.881,12
5	4.608,01	4.838,41	5.080,33	5.334,35	5.601,07	5.881,12	6.175,18

PROFESSOR SUBSTITUTO – 30 HORAS

REF.	NÍVEL						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.610,49	3.791,02	3.980,57	4.179,60	4.388,58	4.608,01	4.838,41
2	3.791,02	3.980,57	4.179,60	4.388,58	4.608,01	4.838,41	5.080,33
3	3.980,57	4.179,60	4.388,58	4.608,01	4.838,41	5.080,33	5.334,35
4	4.179,60	4.388,58	4.608,01	4.838,41	5.080,33	5.334,35	5.601,07
5	4.388,58	4.608,01	4.838,41	5.080,33	5.334,35	5.601,07	5.881,12

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTES – 20 HORAS

REF.	NÍVEL						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.165,34	3.323,61	3.489,79	3.664,28	3.847,49	4.039,87	4.241,86
2	3.323,61	3.489,79	3.664,28	3.847,49	4.039,87	4.241,86	4.453,95
3	3.489,79	3.664,28	3.847,49	4.039,87	4.241,86	4.453,95	4.676,65
4	3.664,28	3.847,49	4.039,87	4.241,86	4.453,95	4.676,65	4.910,48
5	3.847,49	4.039,87	4.241,86	4.453,95	4.676,65	4.910,48	5.156,01

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paracatu de Baixo

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@paracatudebajo.sp.gov.br

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	5.054,69	5.307,42	5.572,79	5.851,43	6.144,00	6.451,20	6.773,76
2	5.307,42	5.572,79	5.851,43	6.144,00	6.451,20	6.773,76	7.112,45
3	5.572,79	5.851,43	6.144,00	6.451,20	6.773,76	7.112,45	4.768,07
4	5.851,43	6.144,00	6.451,20	6.773,76	7.112,45	4.768,07	7.841,47
5	6.144,00	6.451,20	6.773,76	7.112,45	4.768,07	7.841,47	8.233,54

DIRETOR – 40 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	5.307,43	5.572,80	5.851,44	6.144,01	6.451,21	6.773,77	7.112,46
2	5.572,80	5.851,44	6.144,01	6.451,21	6.773,77	7.112,46	7.468,08
3	5.851,44	6.144,01	6.451,21	6.773,77	7.112,46	7.468,08	7.841,48
4	6.144,01	6.451,21	6.773,77	7.112,46	7.468,08	7.841,48	8.233,55
5	6.451,21	6.773,77	7.112,46	7.468,08	7.841,48	8.233,55	8.645,23

SUPERVISOR – 40 HORAS							
	NÍVEL						
REF.	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	6.084,97	6.389,22	6.708,68	7.044,11	7.396,32	7.766,14	8.154,45
2	6.389,22	6.708,68	7.044,11	7.396,32	7.766,14	8.154,45	8.562,17
3	6.708,68	7.044,11	7.396,32	7.766,14	8.154,45	8.562,17	8.990,28
4	7.044,11	7.396,32	7.766,14	8.154,45	8.562,17	8.990,28	9.439,79
5	7.396,32	7.766,14	8.154,45	8.562,17	8.990,28	9.439,79	9.911,78

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paracatu de Baixo

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@paracatudebajo.sp.gov.br

ANEXO III

Tabela de Referência de Vencimentos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal

REF.	VALORES
1	2.988,94
2	3.142,13
3	4.430,90
4	5.810,06
4 -A	6.822,43
5	7.261,88
6 ¹	-8.518,89
7	10.222,67